

o de Jacuhy formar o inventario, escoltado com mais de 200 guardas nacionaes armados, municidados e dispostos a qualquer emergencia.

E' quanto posso dizer em cumprimento ao que foi determinado por V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> Deus Guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>

Repartição das terras Publicas e Colonisação na Provincia de S. Paulo, 11 de Setembro de 1865.

Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> Snr. Doutor João da Silva Carrão, Presidente da Provincia. O Del.<sup>o</sup> do Dir.<sup>or</sup> das Ter. Pub.—*José Joaquim Machado de Oliveira.*

---

70—DA CAMARA DE CACONDE, 1866.

*Illmo. e Exmo. Sr.*—A Camara Municipal desta Villa accusa ter recebido o officio de V. Exa. dactado de 23 de Abril do corrente anno acompanhado da copia do Brigadeiro Delegado do Director Geral das Terras Publicas, na qual declara as occurrencias havidas sobre os limites desta Provincia com a de Minas Geraes, do que fica esta Camara inteirada tendo em consideração o que determina V. Exa. em seo officio em serem respeitados os limites até aqui reconhecidos, a fim de se evitar duvidas que possam haver por causa destes. Deus Guarde a V. Exa. Paço da Camara Municipal de Caconde em sessão ordinaria de 14 de Julho de 1866. Illmo. e Exmo. Snr. Presidente da Provincia.—*Joaquim Alves Moreira*, Presidente.—*Antonio Marçal Nogueira de Barros*.—*Joaquim Custodio Dias*.—*Graciano Ribeiro da Cunha*.—*Joaquim Pereira da Silva*.—*João Pereira da Silva*.—*Francisco Bernardes de Oliveira.*

---

71—DO MINISTRO DO IMPERIO, 1867.

3.<sup>a</sup> Secção. Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios do Imperio em 18 de Março de 1867.

*Illmo. e Exmo. Sr.*—Passo ás mãos de V. Exa. as inclusas copias do officio do Presidente de Minas de 9 do corrente, e dos papeis que o acompanhão, relativos á questão de limites entre esta Provincia e a de Minas na parte compre-



hendida entre o Municipio de Caldas e o de S. João da Boa Vista, afim de que V. Exa. haja de prestar informação a tal respeito; declarando se concorda no alvitre lembrado por aquelle Presidente de nomear essa Presidencia um Engenheiro e a de Minas outro para fixarem a linha divisoria, cingindo-se o mais possivel aos antigos limites. Deus Guarde a V. Exa.—*José Joaquim Fernandes Torres.*—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

---

Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes.—  
Ouro Preto em 9 de Março de 1867.

*Illmo. e Exmo. Sr.*—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa. copias dos Officios do juiz municipal de Caldas, da Camara respectiva, e do Engenheiro Francisco Eduardo de Paula Aroeira datados de 7 de Agosto e 22 de Novembro do anno passado, e 6 de Fevereiro ultimo, relativos á questão de limites entre essa Provincia e a de S. Paulo na parte comprehendida entre o Municipio de Caldas e o de S. João da Boa Vista.

Não se encontra na Secretaria desta Presidencia documento algum que me habilite a resolver esta questão, e por isso a submetto á illustrada apreciação de V. Exa.

Si me fôra permittido lembraria o alvitre de nomear esta Presidencia um Engenheiro e a de S. Paulo outro que juntos percorressem a linha divisoria e a rectificassem nos pontos litigiosos cingindo-se o mais possivel ás antigas divisas.—Deus Guarde a V. Exa.—*Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro José Joaquim Fernandes Torres, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.*—*Joaquim Saldanha Maranhão.*

---

*Illmo. e Exmo. Sr.*—Correndo neste Termo questões sobre limites deste com o Termo de S. João do Jaguarý, da Provincia de S. Paulo, e não tendo as partes apresentado esclarecimentos, que possam formar as respectivas competencias, antes sendo tal a obscuridade que as fazendas passam em diversos tempos de uma para outra Provincia á vontade e agei-



tamento dos possuidores, que tambem ás vezes como no presente caso são chamados a cumprir duplicados encargos: tomei a deliberação de sustar o proseguimento da questão até alcançar de V. Exa. esclarecimentos a respeito.—Deus Guarde a V. Exa. por muitos annos. Caldas, 7 de Agosto de 1866. Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia de Minas.—O juiz municipal, *Bernardo Jacintho da Veiga*.

---

*Illmo. e Exmo. Sr.*—A Camara Municipal desta cidade em cumprimento do despacho de V. Exa. exarado sobre o Officio do Dr. Juiz Municipal deste Termo, em que lhe ordena que informe sobre a materia do mesmo, tem a honra de informar a V. Exa. que, por mais diligencia que fizesse, não pôde encontrar um documento do qual podesse colher dados que expliquem as divisas entre este Municipio e Provincia de S. Paulo na parte a que se refere.

E certo de que algumas pessoas mais antigas desta freguezia affirmam que alguns fazendeiros que outr'ora deram obediencia a esta Freguezia hoje o fazem á villa de S. João da Boa Vista, sem que se saiba o porque, porém sobre a questão affecta do Dr. Juiz Municipal, em que a Camara é parte, ella só é parte, digo ella só mandou executar aos cidadãos Manoel Fernandes de Faria, e Antonio João do Carmo, depois de estar informada por antigos moradores do lugar, de que os mesmos pertenciam a este Municipio, e mesmo porque na fazenda onde habitam estes homens a justiça deste Municipio já fez inventario e divisão, sem haver contestação de sua competencia. Finalmente a Camara Municipal deve informar a V. Exa. que a contestação de limites ora existente e que deu motivo á consulta do Dr. Juiz Municipal, tem mais character politico do que mesmo o desejo de se livrarem os executados do pagamento dos impostos municipaes, e isto influenciados por pessoas da Villa de S. João da Boa-Vista. Deus Guarde á V. Exa. por muitos annos.—Paço da Camara Municipal de Caldas, 22 de Novembro de 1866.—Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.—*Cleofano Pitaguary de Araujo*.—*P. Francisco Antonio Guimarães de Lemos*.—*Manoel José de Oliveira Cordeiro*.—*Manoel Pereira de Moraes*.—*Manoel Borges da Fonseca*.

---



*Illmo. Sr.*—Em observancia do final do incluso officio da Exma. Presidencia datado de 8 do proximo passado exigindo informações ácerca dos limites desta Provincia com a de S. Paulo entre os Municipios de Caldas e o de S. João da Boa-Vista V. S.<sup>a</sup> ordenou-me de dizer o que soubesse a tal respeito: o que passo a fazer pela maneira seguinte.—Em 29 de Julho de 1860, por ordem do Exmo. Sr. Vicente Pires da Motta então Presidente, parti desta Capital afim de determinar os limites da Provincia de S. Paulo entre os municipios de Jacuhy e Franca, e em fins de Outubro do mesmo anno cheguei aqui; e logo depois dei conta de minha commissão, determinando uma linha de 22 leguas pouco mais ou menos desde a barra do ribeirão das Canoas até o morro agudo dos Carvalhaes em um trabalho muito detalhado, que ainda se pode vêr nesta Repartição, acompanhado de um extenso relatório. Não examinei, porém, por não ter ordem para isso, os limites entre os municipios de Caldas e S. João da Boa-Vista. O que posso unicamente informar é justamente o que consta da carta chorographica desta Provincia organizada por V. S.<sup>a</sup>, a saber: que do morro agudo dos Carvalhaes se deve seguir pelo Ribeirão das Areias até a barra de outro Ribeirão, de cujo nome não me lembro—digo outro ribeirão, que desce ao lado de S. Francisco, de cujo nome não me lembro, d'ahi vai em direcção ás cabeceiras do ribeirão de S. Matheus até á barra do ribeirão do Bom Jesus, que vai de Cabo Verde para o sul; segue por este abaixo até a confluencia do Rio Pardo pouco acima de Caconda; dahi sobe os montes alegres até a serra do Caracol, e d'ahi em linha recta ao morro do Bahú junto da Borda da Matta; d'ahi ao Morro Pellado, e deste ao rio Corrente defronte do povoado do Espirito Santo; por aquelle rio abaixo vai até a confluencia com o rio Fundo; deste ponto passando pelas cabeceiras do Camanducaia e pelas do rio das Araras chega até o ponto mais alto da serra das Anhumas, e d'ahi a procurar o morro do Lopo, etc. Esta linha tem pouco mais ou menos o desenvolvimento de cincoenta Legoas. Ora como esta divisa é a meu vêr muito incerta, e ainda mais sua continuacão até encontrar a serra da Mantiqueira, dando essa incerteza lugar a multiplicadas contestações, seria muito bom que de accordo com o Exmo. Governo Geral ou melhor por iniciativa do mesmo se mandasse para esses lados um Engenheiro de cada uma das duas Provincias com o fim de proporem umas novas divisas bem claras, compostas de accidentes topographicos bem frisantes e



conhecidos. Creio que este trabalho não se poderia fazer em menos de seis mezes.—E' tudo quanto se me offerece a informar a V. S.<sup>a</sup> sobre este assumpto aliás de grande importancia. Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup> Ouro Preto, 6 de Fevereiro de 1867.—Illmo. Sr. Henrique Gerber, Dignissimo Engenheiro Chefe da Secção Technica da Directoria Geral de Obras Publicas.—*Francisco Eduardo de Paula Aroeira*, Engenheiro da Provincia.

---

72—DO MINISTRO DO IMPERIO, 1867.

2.<sup>a</sup> Secção.—Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios do Imperio em 25 de Julho de 1867.

*Illmo. e Exmo. Sr.*—Passo ás mãos de V. Exa. a inclusa copia do Officio do 1.<sup>o</sup> Secretario da Camara dos Senhores Senadores de 13 do corrente exigindo informações acerca das divisas das Provincias, afim de que V. Exa. haja de ministralas na parte relativa a essa Provincia, tendo em attenção todos os pontos indicados no dito Officio.

O Governo conta que V. Exa. empregará todos os esforços para que seja plenamente satisfeita a requisição do Senado. Deus Guarde a V. Exa.—*José Joaquim Fernandes Torres*.—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

---

Rio de Janeiro.—Paço do Senado em 13 de Julho de 1867.

*Illmo. e Exmo. Sr.*—O senado resolveo em sessão de hoje, a requerimento de sua Commissão de Estatica, Catechese e Colonisação, que se reitere ao Governo a requisição do Senado feita em 25 de Maio de 1836, tanto sobre limites, e conveniencia de sua alteração como da topographia, e divisão das Provincias: o que tenho a honra de communicar a V. Exa. Deus Guarde a V. Exa.—*José da Silva Mafra*.—Sr. José Joaquim Fernandes Torres.

---

